



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

### **CONTRATO Nº 0027/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/2018 – PREGÃO Nº 000044/2018 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº II Nº 440.2017 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 440/2017**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 83, centro, Vargem Bonita - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ALFALAGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14, com sede administrativa na Av. Alberto Vieira Romão, 1700, Distrito Industrial, Alfenas/MG, neste ato representado por NATANAEL PEREREIRA, inscrita no CPF sob o nº 502.690.546-34 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e Lei Federal nº 10.520/2002, Processo Licitatório nº **00055/2018**, Modalidade Pregão nº **00044/2018**, têm como justo e contratado o seguinte:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERENTES À COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS II - PROGRAMA SES PARA MUNICÍPIO, conforme Ata de Registro de Preços nº II – 440.2017, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 440/2017, realizado pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), conforme abaixo especificado.

#### **2 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos medicamentos/produtos, no prazo, forma e local especificado na autorização de fornecimento acompanhados de documentos fiscais, devidamente atestados.

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura encerrando-se em 28 DE MARÇO DE 2019.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

4.1. O fornecedor terá o seu contrato cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

4.1.1. Não cumprir as condições do presente Contrato;

4.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. O Contratado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. 5.6.

4.2. O cancelamento do presente contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste, devidamente comprovados e justificados:

4.2.1. Por razões de interesse público;

4.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

4.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, ocorrendo o cancelamento a Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente contrato, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

5.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

a) instrumento contratual;

b) emissão de nota de empenho de despesa; ou

c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13. 6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,

b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.3. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 35/2017, Planejamento SIRP nº 35/2017 e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

6.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam: Advertência por escrito; Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012. 7.3.

6.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou em contrato ou instrumento equivalente;

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas; Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse;

d) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

6.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 6.2. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

6.5. As sanções relacionadas nos subitens 6.2 e 6.4 também poderão ser aplicadas àquele que: Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

a) Apresentar declaração ou documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

c) Não manter a proposta;

d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

6.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Roque de Minas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Bonita/MG, 23 de maio de 2018.

---

Samuel Alves de Matos  
Prefeito Municipal

---

ALFALAGOS LTDA  
CNPJ nº 05.194.502/0001-14

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

---

CPF Nº: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 0014/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/2018 –  
PREGÃO Nº 000044/2018 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº II Nº 440.2017 –  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 440/2017**

| Item                  | Descrição             | Quantidade | Unidade | Valor do Item                         | Valor Total |
|-----------------------|-----------------------|------------|---------|---------------------------------------|-------------|
| <b>ALFALAGOS LTDA</b> |                       |            |         |                                       |             |
| 0022                  | ANLODIPINO. BENSILATO | 20.000     | CPR     | 0,67                                  | 13.400,00   |
|                       |                       |            |         | <b>Total do Fornecedor: 13.400,00</b> |             |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

### **CONTRATO Nº 0015/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/2018 – Pregão Nº 000044/2018 - ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº III Nº 440.2017 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 440/2017**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 83, centro, Vargem Bonita - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.269.125/0001-87, com sede administrativa na Av. Presidente Tancredo Neves, 3269, Castelo, Cep: 31.330-430, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por ERNANI MACIEL DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 067.108.746-05 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e Lei Federal nº 10.520/2002, Processo Licitatório nº **00055/2018**, Modalidade Pregão nº **00044/2018**, têm como justo e contratado o seguinte:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.2. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERENTES À COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS II - PROGRAMA SES PARA MUNICÍPIO, conforme Ata de Registro de Preços nº III – 440.2017, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 440/2017, realizado pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), conforme abaixo especificado.

#### **2 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos medicamentos/produtos, no prazo, forma e local especificado na autorização de fornecimento acompanhados de documentos fiscais, devidamente atestados.

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura encerrando-se em 28 DE MARÇO DE 2019.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

4.1. O fornecedor terá o seu contrato cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

4.1.1. Não cumprir as condições do presente Contrato;

4.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. O Contratado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. 5.6.

4.2. O cancelamento do presente contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste, devidamente comprovados e justificados:

4.2.1. Por razões de interesse público;

4.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

4.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, ocorrendo o cancelamento a Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente contrato, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

5.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

a) instrumento contratual;

b) emissão de nota de empenho de despesa; ou

c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13. 6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,

b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.3. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 35/2017, Planejamento SIRP nº 35/2017 e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

6.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam: Advertência por escrito; Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012. 7.3.

6.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou em contrato ou instrumento equivalente;

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas; Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse;

d) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

6.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 6.2. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

6.5. As sanções relacionadas nos subitens 6.2 e 6.4 também poderão ser aplicadas àquele que: Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

a) Apresentar declaração ou documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

c) Não manter a proposta;

d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

6.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Roque de Minas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Bonita/MG, 23 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
Samuel Alves de Matos  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ nº 18.269.125/0001-87

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 0015/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/2018 –  
PREGÃO Nº 000044/2018 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº II Nº 440.2017 –  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 440/2017**

| Item                                    | Descrição             | Quantidade | Unidade | Valor do Item                        | Valor Total |
|-----------------------------------------|-----------------------|------------|---------|--------------------------------------|-------------|
| <b>BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA</b> |                       |            |         |                                      |             |
| 0001                                    | AMITRIPTILINA         | 13.000     | CPR     | 0,0341                               | 443,30      |
| 0002                                    | METOPROLOL, TARTARATO | 2.000      | CPR     | 0,375                                | 750,00      |
|                                         |                       |            |         | <b>Total do Fornecedor: 1.193,30</b> |             |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

### **CONTRATO Nº 00016/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/2018 – PREGÃO Nº 000044/2018 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº IV Nº 440.2017 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 440/2017**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 83, centro, Vargem Bonita - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.475.833/0016-84, com sede administrativa na Rod. Fernão Dias s/n, Km 933 norte, Bairro Pessegueiros, CEP: 37.640-000, Extrema/MG, neste ato representado por FELIPE THOMAZ PALETTA, inscrita no CPF sob o nº 350.585.848-08, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e Lei Federal nº 10.520/2002, Processo Licitatório nº **00055/2018**, Modalidade Pregão nº **00044/2018**, têm como justo e contratado o seguinte:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.3. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERENTES À COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS II - PROGRAMA SES PARA MUNICÍPIO, conforme Ata de Registro de Preços nº IV – 440.2017, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 440/2017, realizado pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), conforme abaixo especificado.

#### **2 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos medicamentos/produtos, no prazo, forma e local especificado na autorização de fornecimento acompanhados de documentos fiscais, devidamente atestados.

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura encerrando-se em 28 DE MARÇO DE 2019.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

4.1. O fornecedor terá o seu contrato cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

4.1.1. Não cumprir as condições do presente Contrato;

4.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. O Contratado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. 5.6.

4.2. O cancelamento do presente contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste, devidamente comprovados e justificados:

4.2.1. Por razões de interesse público;

4.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

4.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, ocorrendo o cancelamento a Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente contrato, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

5.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

a) instrumento contratual;

b) emissão de nota de empenho de despesa; ou

c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13. 6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,

b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.3. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 35/2017, Planejamento SIRP nº 35/2017 e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

6.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam: Advertência por escrito; Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012. 7.3.

6.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou em contrato ou instrumento equivalente;

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas; Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse;

d) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

6.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 6.2. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

6.5. As sanções relacionadas nos subitens 6.2 e 6.4 também poderão ser aplicadas àquele que: Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

a) Apresentar declaração ou documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

c) Não manter a proposta;

d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

6.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Roque de Minas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Bonita/MG, 23 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
Samuel Alves de Matos  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA  
CNPJ nº 49.475.833/0016-84

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 0016/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/2018 –  
PREGÃO Nº 000044/2018 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº II Nº 440.2017 –  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 440/2017**

| Item                                  | Descrição                                  | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total                          |
|---------------------------------------|--------------------------------------------|------------|---------|---------------|--------------------------------------|
| <b>BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA</b> |                                            |            |         |               |                                      |
| 0003                                  | ONDANSETRONA<br>CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 8 MG | 2.000      | CPR     | 3,07          | 6.140,00                             |
|                                       |                                            |            |         |               | <b>Total do Fornecedor: 6.140,00</b> |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

### **CONTRATO Nº 0017/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/2018 – PREGÃO Nº 000044/2018 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº VII Nº 440.2017 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 440/2017**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 83, centro, Vargem Bonita - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.325.157/0001-34, com sede administrativa na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 08, Itapoã, Cep: 29.101-800 – Vila Velha/ES, neste ato representado por MARCELO BRAGATTO ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 158.436.257-02, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e Lei Federal nº 10.520/2002, Processo Licitatório nº **00055/2018**, Modalidade Pregão nº **00044/2018**, têm como justo e contratado o seguinte:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.4. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERENTES À COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS II - PROGRAMA SES PARA MUNICÍPIO, conforme Ata de Registro de Preços nº VII – 440.2017, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 440/2017, realizado pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), conforme abaixo especificado.

#### **2 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos medicamentos/produtos, no prazo, forma e local especificado na autorização de fornecimento acompanhados de documentos fiscais, devidamente atestados.

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura encerrando-se em 28 DE MARÇO DE 2019.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

4.1. O fornecedor terá o seu contrato cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

4.1.1. Não cumprir as condições do presente Contrato;

4.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. O Contratado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. 5.6.

4.2. O cancelamento do presente contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste, devidamente comprovados e justificados:

4.2.1. Por razões de interesse público;

4.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

4.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, ocorrendo o cancelamento a Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente contrato, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

5.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

a) instrumento contratual;

b) emissão de nota de empenho de despesa; ou

c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13. 6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,

b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.3. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 35/2017, Planejamento SIRP nº 35/2017 e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

6.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam: Advertência por escrito; Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012. 7.3.

6.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou em contrato ou instrumento equivalente;

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas; Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse;

d) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

6.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 6.2. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

6.5. As sanções relacionadas nos subitens 6.2 e 6.4 também poderão ser aplicadas àquele que: Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

a) Apresentar declaração ou documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

c) Não manter a proposta;

d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

6.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Roque de Minas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Bonita/MG, 23 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
Samuel Alves de Matos  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ nº 36.325.157/0001-34

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 0017/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/2018 –  
PREGÃO Nº 000044/2018 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº II Nº 440.2017 –  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 440/2017**

| Item                                                                 | Descrição             | Quantidade | Unidade | Valor do Item                 | Valor Total |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------|---------|-------------------------------|-------------|
| <a href="#">COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</a> |                       |            |         |                               |             |
| 0005                                                                 | SULFADIAZINA DE PRATA | 300        |         | 11,00                         | 3.300,00    |
|                                                                      |                       |            |         | Total do Fornecedor: 3.300,00 |             |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

### **CONTRATO Nº 0018/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/2018 – PREGÃO Nº 000044/2018 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XI Nº 440.2017 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 440/2017**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 83, centro, Vargem Bonita - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.856.593/0010-57, com sede administrativa na Rua Chopin (MZNINO1 SALA 1), Chácara Reunidas, CEP: 32.183-150, Contagem/MG, neste ato representado por JUMA MAYARA FONSECA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 074.681.536-04 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e Lei Federal nº 10.520/2002, Processo Licitatório nº **00055/2018**, Modalidade Pregão nº **00044/2018**, têm como justo e contratado o seguinte:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.5. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERENTES À COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS II - PROGRAMA SES PARA MUNICÍPIO, conforme Ata de Registro de Preços nº XI – 440.2017, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 440/2017, realizado pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), conforme abaixo especificado.

#### **2 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos medicamentos/produtos, no prazo, forma e local especificado na autorização de fornecimento acompanhados de documentos fiscais, devidamente atestados.

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura encerrando-se em 28 DE MARÇO DE 2019.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

4.1. O fornecedor terá o seu contrato cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

4.1.1. Não cumprir as condições do presente Contrato;

4.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. O Contratado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. 5.6.

4.2. O cancelamento do presente contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste, devidamente comprovados e justificados:

4.2.1. Por razões de interesse público;

4.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

4.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, ocorrendo o cancelamento a Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente contrato, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

5.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

a) instrumento contratual;

b) emissão de nota de empenho de despesa; ou

c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13. 6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,

b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.3. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 35/2017, Planejamento SIRP nº 35/2017 e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

6.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam: Advertência por escrito; Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012. 7.3.

6.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou em contrato ou instrumento equivalente;

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas; Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse;

d) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

6.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 6.2. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

6.5. As sanções relacionadas nos subitens 6.2 e 6.4 também poderão ser aplicadas àquele que: Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

a) Apresentar declaração ou documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

c) Não manter a proposta;

d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

6.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Roque de Minas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Bonita/MG, 23 de maio de 2018.

---

Samuel Alves de Matos  
Prefeito Municipal

---

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA  
CNPJ nº 73.856.593/0010-57

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

---

CPF Nº: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 0018/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/2018 – PREGÃO Nº 000044/2018 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº II Nº 440.2017 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 440/2017**

| Item                                   | Descrição                                                        | Quantidade | Unidade | Valor do Item                         | Valor Total |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------|---------|---------------------------------------|-------------|
| <b>PRATI, DONADUZZI &amp; CIA LTDA</b> |                                                                  |            |         |                                       |             |
| 0006                                   | AZITROMICINA DI-HIDRATADA:<br>CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM:<br>200MG/5ML | 3.000      | FR      | 4,4773                                | 13.431,90   |
| 0007                                   | CIPROFLOXACINO CONCENTRAÇÃO<br>/DOSAGEM 500 MG                   | 2.000      | CPR     | 0,1755                                | 351,00      |
| 0008                                   | IBUPROFENO 600 MG                                                | 5.000      | CPR     | 0,1199                                | 599,50      |
| 0009                                   | METFORMINA , CLORIDRATO 500 MG                                   | 3.000      | CPR     | 0,0858                                | 257,40      |
|                                        |                                                                  |            |         | <b>Total do Fornecedor: 14.639,80</b> |             |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

### **CONTRATO Nº 0019/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/2018 – PREGÃO Nº 000044/2018 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XII Nº 440.2017 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 440/2017**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 83, centro, Vargem Bonita - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.538/0001-4, com sede administrativa na Av. João Pinheiro, 6455, Bairro Bortolan, Poços de Caldas/MG, neste ato representado por LEONARDO TEIXEIRA ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 318.381.338-60 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e Lei Federal nº 10.520/2002, Processo Licitatório nº **00055/2018**, Modalidade Pregão nº **00044/2018**, têm como justo e contratado o seguinte:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.6. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERENTES À COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS II - PROGRAMA SES PARA MUNICÍPIO, conforme Ata de Registro de Preços nº XII – 440.2017, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 440/2017, realizado pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), conforme abaixo especificado.

#### **2 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos medicamentos/produtos, no prazo, forma e local especificado na autorização de fornecimento acompanhados de documentos fiscais, devidamente atestados.

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura encerrando-se em 28 DE MARÇO DE 2019.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

4.1. O fornecedor terá o seu contrato cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

4.1.1. Não cumprir as condições do presente Contrato;

4.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

4.1.3. O Contratado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. 5.6.

4.2. O cancelamento do presente contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste, devidamente comprovados e justificados:

4.2.1. Por razões de interesse público;

4.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

4.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, ocorrendo o cancelamento a Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente contrato, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

5.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

a) instrumento contratual;

b) emissão de nota de empenho de despesa; ou

c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13. 6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,

b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.3. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 35/2017, Planejamento SIRP nº 35/2017 e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

6.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam: Advertência por escrito; Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012. 7.3.

6.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou em contrato ou instrumento equivalente;

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas; Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse;

d) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

6.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 6.2. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

6.5. As sanções relacionadas nos subitens 6.2 e 6.4 também poderão ser aplicadas àquele que: Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

a) Apresentar declaração ou documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

c) Não manter a proposta;

d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

6.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

8.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Roque de Minas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Bonita/MG, 23 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
Samuel Alves de Matos  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
CNPJ nº 11.896.538/0001-42

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 0019/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/2018 –  
PREGÃO Nº 000044/2018 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº II Nº 440.2017 –  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 440/2017**

| Item                                                                | Descrição                         | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total   |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------|---------|---------------|---------------|
| <b>SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS P SAÚDE LTDA</b> |                                   |            |         |               |               |
| 0020                                                                | CARBONATO DE CÁLCIO + ASSOCIAÇÕES | 1.000      | CPR     | 0,1206        | 120,60        |
| 0021                                                                | NITROFURANTOINA 100 MG            | 2.000      | CPS     | 0,1703        | 340,60        |
| <b>Total do Fornecedor:</b>                                         |                                   |            |         |               | <b>461,20</b> |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

### **CONTRATO Nº 0020/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/2018 – PREGÃO Nº 000044/2018 - ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XIII Nº 440.2017 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 440/2017**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 83, centro, Vargem Bonita - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.927.876/0001-67, com sede administrativa na Estrada Pedro Rosa da Silva, 515, Residencial Park, CEP: 37.640-000, Extrema/MG, neste ato representado por WELLINGTON VERNON LOPES DE LIMA, inscrita no CPF sob o nº 420.293.336-20, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e Lei Federal nº 10.520/2002, Processo Licitatório nº **00055/2018**, Modalidade Pregão nº **00044/2018**, têm como justo e contratado o seguinte:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.7. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERENTES À COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS II - PROGRAMA SES PARA MUNICÍPIO, conforme Ata de Registro de Preços nº XIII – 440.2017, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 440/2017, realizado pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), conforme abaixo especificado.

#### **2 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos medicamentos/produtos, no prazo, forma e local especificado na autorização de fornecimento acompanhados de documentos fiscais, devidamente atestados.

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura encerrando-se em 28 DE MARÇO DE 2019.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

4.1. O fornecedor terá o seu contrato cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

4.1.1. Não cumprir as condições do presente Contrato;

4.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. O Contratado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. 5.6.

4.2. O cancelamento do presente contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste, devidamente comprovados e justificados:

4.2.1. Por razões de interesse público;

4.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

4.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, ocorrendo o cancelamento a Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente contrato, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

5.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

a) instrumento contratual;

b) emissão de nota de empenho de despesa; ou

c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13. 6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,

b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.3. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 35/2017, Planejamento SIRP nº 35/2017 e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

6.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam: Advertência por escrito; Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012. 7.3.

6.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou em contrato ou instrumento equivalente;

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas; Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse;

d) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

6.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 6.2. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

6.5. As sanções relacionadas nos subitens 6.2 e 6.4 também poderão ser aplicadas àquele que: Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

a) Apresentar declaração ou documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

c) Não manter a proposta;

d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

6.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Roque de Minas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Bonita/MG, 23 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
Samuel Alves de Matos  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ nº 12.927.876/0001-67

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 0020/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/2018 –  
PREGÃO Nº 000044/2018 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº II Nº 440.2017 –  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 440/2017**

| Item                                       | Descrição                                       | Quantidade | Unidade | Valor do Item                        | Valor Total |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------|---------|--------------------------------------|-------------|
| <b>SOMA /MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b> |                                                 |            |         |                                      |             |
| 0016                                       | ANLODIPINO , BESILATO 5 MG                      | 20.000     | CPR     | 0,0268                               | 536,00      |
| 0017                                       | AZITROMICINA - PRINCIPIO ATIVO:<br>AZITROMICINA | 3.000      | CPR     | 0,4773                               | 1.431,90    |
| 0018                                       | FLUCONAZOL CONCNETRAÇÃO<br>150MG                | 2.000      | CPS     | 0,267                                | 534,00      |
| 0019                                       | PROPRANOLOL , CLORIDRATO 40 MG                  | 1.000      | CPR     | 0,0305                               | 30,50       |
|                                            |                                                 |            |         | <b>Total do Fornecedor: 2.532,40</b> |             |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

### **CONTRATO Nº 0021/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/2018 – PREGÃO Nº 000044/2018 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº I Nº 440.2017 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 440/2017**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 83, centro, Vargem Bonita - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MULTIFARMA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.681.325/0001-57, com sede administrativa na Rua 03, 283, Parque Industrial Norte, Morro Alto, Vespasiano/MG, neste ato representado por ERIKA PENHA GAIGHER VIANA, inscrita no CPF sob o nº 043.067.556-90 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e Lei Federal nº 10.520/2002, Processo Licitatório nº **00055/2018**, Modalidade Pregão nº **00044/2018**, têm como justo e contratado o seguinte:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.8. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERENTES À COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS II - PROGRAMA SES PARA MUNICÍPIO, conforme Ata de Registro de Preços nº I – 440.2017, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 440/2017, realizado pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), conforme abaixo especificado.

#### **2 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos medicamentos/produtos, no prazo, forma e local especificado na autorização de fornecimento acompanhados de documentos fiscais, devidamente atestados.

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura encerrando-se em 28 DE MARÇO DE 2019.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

4.1. O fornecedor terá o seu contrato cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

4.1.1. Não cumprir as condições do presente Contrato;

4.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. O Contratado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. 5.6.

4.2. O cancelamento do presente contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste, devidamente comprovados e justificados:

4.2.1. Por razões de interesse público;

4.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

4.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, ocorrendo o cancelamento a Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente contrato, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

5.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

a) instrumento contratual;

b) emissão de nota de empenho de despesa; ou

c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13. 6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,

b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.3. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 35/2017, Planejamento SIRP nº 35/2017 e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

6.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam: Advertência por escrito; Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012. 7.3.

6.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou em contrato ou instrumento equivalente;

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas; Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse;

d) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

6.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 6.2. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

6.5. As sanções relacionadas nos subitens 6.2 e 6.4 também poderão ser aplicadas àquele que: Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

a) Apresentar declaração ou documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

c) Não manter a proposta;

d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

6.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Roque de Minas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Bonita/MG, 23 de maio de 2018.

---

Samuel Alves de Matos  
Prefeito Municipal

---

MULTIFARMA COMERCIAL LTDA  
CNPJ nº 21.681.325/0001-57

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 00021/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/2018 –  
PREGÃO Nº 000044/2018 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº II Nº 440.2017 –  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 440/2017**

| Item                             | Descrição                                                                                                     | Quantidade | Unidade | Valor<br>do Item                     | Valor<br>Total |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|--------------------------------------|----------------|
| <b>MULTIFARMA COMERCIAL LTDA</b> |                                                                                                               |            |         |                                      |                |
| 0010                             | CARBONATO DE CÁLCIO + ASSOCIAÇÕES                                                                             | 500        | CPR     | 0,1344                               | 67,20          |
| 0011                             | CARBONATO DE CÁLCIO + ASSICUALÕES                                                                             | 500        | CPR     | 0,1463                               | 73,15          |
| 0012                             | METILDOPA                                                                                                     | 2.000      | CPR     | 0,2383                               | 476,60         |
| 0013                             | METRONIDAZOL                                                                                                  | 50         |         | 3,75                                 | 187,50         |
| 0014                             | OMEPRAZOL - PRINCIPIO ATIVO:<br>OMEPRAZOL;<br>CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG;<br>FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GEL | 60.000     | UN      | 0,0727                               | 4.362,00       |
| 0015                             | TIAMINA                                                                                                       | 2.000      | CPR     | 0,1591                               | 318,20         |
|                                  |                                                                                                               |            |         | <b>Total do Fornecedor: 5.484,65</b> |                |